



Resolução 02/2025, 28/11/2025.

Comissão do Programa de Pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural

Institui as línguas estrangeiras aceitas, os objetivos e a obrigatoriedade da comprovação de aptidão em língua estrangeira para o Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.

Considerando a necessidade de definir critérios para que estudantes de Pós-Graduação demonstrem aptidão em língua estrangeira, a Comissão do PPG-DCC, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º: Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da comprovação de aptidão em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-DCC, seja por meio de exame aplicado pelo Programa, durante o processo seletivo ou após o ingresso em curso, seja pela apresentação de certificação reconhecida, conforme disposto nesta Resolução.

Artigo 2º – Das Línguas Estrangeiras Aceitas

O Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural (PPG-DCC) aceita as seguintes línguas estrangeiras para comprovação de aptidão:

- Para o Mestrado: Língua inglesa, ou Língua Francesa, ou Língua Espanhola.
- Para o Doutorado: Língua inglesa, ou Língua Francesa, ou Língua Espanhola.

Solicitações de uso de outra língua estrangeira serão avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPPG-DCC), mediante justificativa fundamentada do(a) orientador(a).

Artigo 3º – Da Aptidão em Língua Estrangeira no Curso de Mestrado

Os(as) alunos(as) do curso de Mestrado deverão comprovar aptidão em língua inglesa, ou língua francesa, ou língua espanhola até o final do terceiro semestre de sua matrícula no Programa.

§1º – A comprovação poderá ser feita por meio de:



- a) Prova de aptidão em Língua Estrangeira aplicada pelo próprio PPG-DCC;
- b) Apresentação de um dos seguintes certificados de proficiência:

I – Inglês:

- TOEFL iBT: mínimo de 42 pontos, validade de 5 anos;
- TOEFL ITP: mínimo de 467 pontos, validade de 5 anos;
- IELTS: nota mínima de 4,5, validade de 2 anos;
- Cambridge B1 Preliminary (PET): nível B1, sem prazo de validade;
- DET (Duolingo English Test): mínimo de 65 pontos, validade de 2 anos;
- Diploma de graduação ou pós-graduação em país de língua oficial inglesa;

II – Francês:

- TCF TP: nível mínimo B1, nas provas obrigatórias, validade de 2 anos;
- TCF CAPES: nível mínimo B1, validade de 2 anos;
- DALF: mínimo de C1, sem validade;
- DELF: mínimo de B1, sem validade.

III – Espanhol:

- DELE: mínimo de B1, sem validade;
- SIELE: mínimo de B1, validade de 5 anos, com B1 em cada uma das bandas (Listening, Reading, Writing, Speaking).



c) Documento de proficiência emitido por autoridade consular de país de língua oficial inglesa, francesa ou espanhola também poderá ser considerado para comprovação de aptidão;

d) Diploma de graduação ou pós-graduação em país de língua oficial inglesa, francesa ou espanhola.

§2º – Alunos(as) que não sejam falantes nativos de português deverão comprovar aptidão em uma das línguas estrangeiras aceitas pelo Programa (inglês, francês ou espanhol), pelos meios descritos nesta Resolução.

§3º – Alunos(as) falantes nativos de inglês estão dispensados da exigência de comprovação de aptidão nessa língua.

§4º – Alunos(as) falantes nativos de francês estão dispensados de comprovar aptidão nessa língua.

§5º – Alunos(as) falantes nativos de espanhol estão dispensados de comprovar aptidão nessa língua.

§6º – Ficam dispensados(as) também alunos(as) que tenham sido aprovados(as) em prova de aptidão em inglês aplicada pelo PPG-DCC nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 4º – Da Aptidão em Língua Estrangeira no Curso de Doutorado

Os(as) alunos(as) do curso de Doutorado deverão comprovar aptidão em língua inglesa, ou língua francesa, ou língua espanhola até o final do quarto semestre de sua matrícula no Programa.

§1º – A comprovação poderá ser feita por:

- a) Prova de aptidão aplicada pelo PPG-DCC;
- b) Apresentação de certificados, conforme listados abaixo:

I – Inglês:

- TOEFL iBT: mínimo de 42 pontos, validade de 5 anos;



- TOEFL ITP: mínimo de 467 pontos, validade de 5 anos;
- IELTS: nota mínima de 4,5, validade de 2 anos;
- Cambridge B1 Preliminary (PET): nível B1, sem prazo de validade;
- DET (Duolingo English Test): mínimo de 65 pontos, validade de 2 anos.

II – Francês:

- TCF TP: nível mínimo B1, nas provas obrigatórias, validade de 2 anos;
- TCF CAPES: nível mínimo B1, validade de 2 anos;
- DALF: mínimo de C1, sem validade;
- DELF: mínimo de B1, sem validade.

III – Espanhol:

- DELE: mínimo de B1, sem validade;
- SIELE: mínimo de B1, validade de 5 anos, com B1 em cada uma das bandas (Listening, Reading, Writing, Speaking).

c) Documento de proficiência emitido por autoridade consular de país de língua oficial inglesa, francesa ou espanhola;

d) Diploma de graduação ou pós-graduação em país de língua oficial inglesa, francesa ou espanhola;

e) Tese ou dissertação defendida e publicada em inglês, francês ou espanhol, em instituição de ensino superior de país cuja língua oficial seja uma dessas.



§2º – Alunos(as) que não sejam falantes nativos de português deverão comprovar aptidão em uma das línguas estrangeiras aceitas pelo Programa (inglês, francês ou espanhol), pelos meios descritos nesta Resolução.

§3º – Alunos(as) falantes nativos de inglês estão dispensados de comprovar aptidão nessa língua.

§4º – Alunos(as) falantes nativos de francês estão dispensados de comprovar aptidão nessa língua.

§5º – Alunos(as) falantes nativos de espanhol estão dispensados de comprovar aptidão nessa língua.

§6º – Alunos(as) que tenham sido aprovados(as) em prova de aptidão em inglês, aplicada pelo PPG-DCC nos últimos 5 (cinco) anos, ficam dispensados(as) de novo exame.

Artigo 5º – Dos Critérios para Alunos(as) Indígenas

Os(as) alunos(as) indígenas deverão demonstrar, ao longo do curso de mestrado e de doutorado, aptidão em uma das línguas estrangeiras aceitas pelo Programa (inglês, francês ou espanhol), pelos meios descritos nesta Resolução. Para aqueles(as) cuja primeira língua seja a nativa será aplicado o Artigo 7º desta resolução.

§1º - Casos não previstos neste artigo, bem como situações excepcionais e devidamente justificadas que requeiram outras formas de comprovação de aptidão em língua estrangeira serão analisados e deliberados pela Comissão de Pós-Graduação (CPPG-DCC), observando as normas institucionais vigentes e o Artigo 7º desta Resolução.

Artigo 6º – Dos Objetivos da Proficiência

A comprovação de aptidão tem como objetivo assegurar a capacidade de leitura, compreensão e interpretação de textos acadêmicos e científicos nas línguas estrangeiras, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, participação nas linhas de pesquisa e produção científica no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-DCC.

Artigo 7º – Dos Casos Omissos ou situações não previstas



Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural (CPPG-DCC) e, quando pertinente, pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), sempre observando as normas institucionais vigentes na UNICAMP e no IEL.